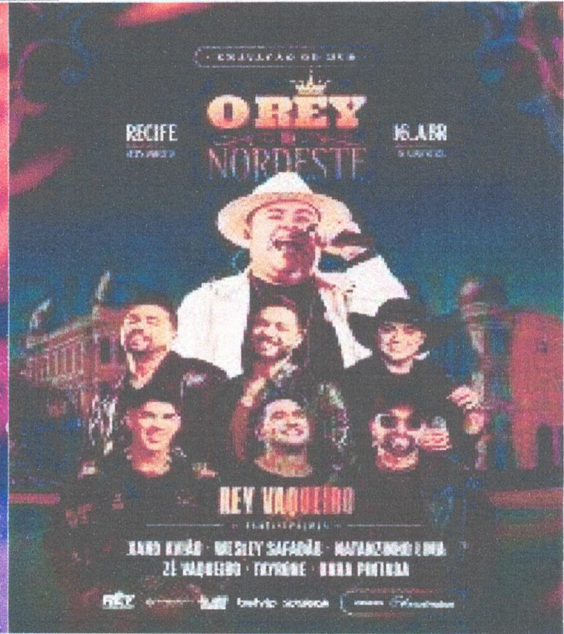
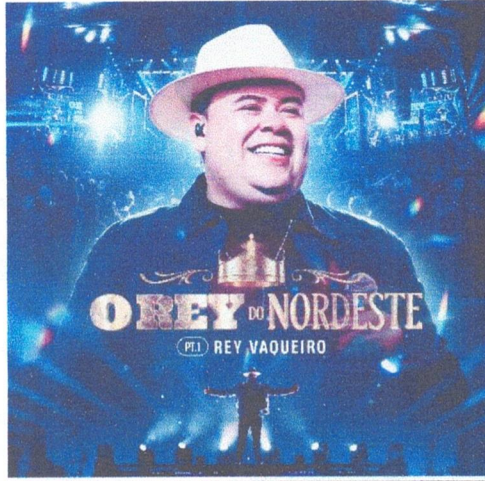


REY VAQUEIRO



Chave de Acesso da NFS-e
2611606222148809200017000000000011226049653819694

Número da NFS-e
112

Número da DPS
84

Competência da NFS-e
28/04/2026

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da NFS-e
28/04/2026 08:58:38

Data e Hora da emissão da DPS
28/04/2026 08:58:38



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 21.488.092/0001-70	Inscrição Municipal 5616905	Telefone (85) 98956-3939
Nome / Nome Empresarial REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		E-mail dpcontab@grupo2mga.com.br	
Endereço RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO, Santo Amaro		Município Recife - PE	CEP 50100-090
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 41.644.220/0001-35	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A		E-mail -	
Endereço DA ABOLICAO, 4166, MUCURIBE		Município Fortaleza - CE	CEP 60165-082

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal 001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Local da Prestação Fortaleza - CE	País da Prestação -

Descrição do Serviço
PRESTAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO NO EVENTO "ANIVERSÁRIO DE FORTALEZA 2026 - 300 ANOS", NO DIA 12 DE ABRIL DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, POLO GRANJA PORTUGAL NA CIDADE DE FORTALEZA - CE. BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 3515-7
CORRENTE: 17.534-X - TITULAR: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 21.488.092/0001-70

IMPOSTO DE RENDIMENTO	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Fortaleza - CE	Regime Especial de Tributação Nenhum
Operação Tributável	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 500.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
ISSQN R\$ 500.000,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 25.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido R\$ 25.000,00
Valor do Serviço R\$ 500.000,00			Valor Líquido da NFS-e R\$ 475.000,00
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS	Federais 11,33 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 5,00 %
--	----------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: [REDACTED]

Chave de Acesso da NFS-e
26116062221488092000170000000000013426055825719428

Número da NFS-e
134

Competência da NFS-e
13/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
13/05/2026 12:36:47

Número da DPS
106

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da DPS
13/05/2026 12:36:47



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone	
Prestador do Serviço	21.488.092/0001-70	5616905	(85) 98956-3939	
Nome / Nome Empresarial		E-mail		
REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		dpcntab@grupo2mga.com.br		
Endereço		Município	CEP	
RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO, Santo Amaro		Recife - PE	50100-090	
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Não optante		-		
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone	
	01.611.396/0001-76	-	-	
Nome / Nome Empresarial		E-mail		
MUNICIPIO DE BACABEIRA		-		
Endereço		Município	CEP	
10 DE NOVEMBRO, SN, CIDADE NOVA		Bacabeira - MA	65143-000	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				



SERVICO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Bacabeira - MA	-
Descrição do Serviço  RATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA/MA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN, HORÁRIO A DEFINIR. CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402001/2026. BANCO BRASIL AGENCIA: 3515-7 CONTA CORRENTE: 17.534-11 CHAVE PIX: 21.488.092/0001-70 REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.			



DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL

Contribuição do ISSQN	Pais Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Bacabeira - MA	Nenhum
Excesso de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
500.000,00	-	-	-
ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
500.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R\$ 25.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria		
	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 500.000,00	-	-	R\$ 25.000,00
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria		Valor Líquido da NFS-e
	-		R\$ 475.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

	Federais	Estaduais	Municipais
	11,33 %	0,00 %	5,00 %

20 INFORMACOES COMPLEMENTARES

60 NBS: [REDACTED]

http://cloud-ii-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260616153226.pdf
assinado por: idUser 550



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
2611606222148809200017000000000013426055825719428

Número da NFS-e
134

Número da DPS
106

Competência da NFS-e
13/05/2026

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da NFS-e
13/05/2026 12:36:47

Data e Hora da emissão da DPS
13/05/2026 12:36:47

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
21.488.092/0001-70

Nome / Nome Empresarial
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço
RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHÃO, Santo Amaro

Simplex Nacional na Data de Competência
Não optante

Inscrição Municipal
5616905

E-mail
dpcontab@grupo2mga.com.br

Município
Recife - PE

Telefone
(85) 98956-3939

CEP
50100-090



Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
01.611.396/0001-76

Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE BACABEIRA

Endereço
10 DE NOVEMBRO, SN, CIDADE NOVA

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

E-mail
-

Município
Bacabeira - MA

CEP
65143-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

JA A
Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Bacabeira - MA

País da Prestação
-

Descrição do Serviço

PRESTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA/MA, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN, HORÁRIO A DEFINIR. CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402001/2026. BANCO BRASIL AGENCIA: 3515-7 CONTA CORRENTE: 17.534-
CNPJ / CHAVE PIX: 21.488.092/0001-70 REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Bacabeira - MA	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 500.000,00	-	-	-
Alíquota ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 500.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R\$ 25.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria	-
-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 500.000,00	-	-	R\$ 25.000,00
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria	-	Valor Líquido da NFS-e
-	-	-	R\$ 475.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
11,33 %

Estaduais
0,00 %

Municipais
5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: [REDACTED]

Chave de Acesso da NFS-e
26116062221488092000170000000000015626063049040432Número da NFS-e
156Competência da NFS-e
01/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
01/06/2026 17:40:31Número da DPS
130Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
01/06/2026 17:40:31

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
Nome / Nome Empresarial
REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço
RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHÃO | SALA 0301 EMP J, Santo Amaro
Simples Nacional na Data de Competência
Não optante

CNPJ / CPF / NIF
21.488.092/0001-70Inscrição Municipal
5616905Telefone
(85) 98956-3939E-mail
dpcontab@grupo2mga.com.brMunicípio
Recife - PECEP
50100-090Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF
13.809.041/0001-75

Inscrição Municipal
-Telefone
-Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE JEREMOABOE-mail
-Endereço
DR JOSE GONSALVES DE SA, SN, SEDEMunicípio
Jeremoabo - BACEP
48540-000

SERVIÇO PRESTADO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...Código de Tributação Municipal
-Local da Prestação
Jeremoabo - BAPaís da Prestação
-

Descrição do Serviço

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA REY VAQUEIRO NO DIA 14 DE JUNHO DE 2026 COM DURAÇÃO DE 01:30MIN, NA CIDADE DE JEREMOABO/BA. CONFORME CONTRATO Nº 096/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026. BRASIL - AGÊNCIA: 3515-7 - C/C: 17.534-X, FAVORECIDO A REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 21.488.092/0001-70.

TAXA MUNICIPAL

Inscrição do ISSQN
Retenção Tributável
Exenção de ImunidadePaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Jeremoabo - BARegime Especial de Tributação
NenhumSuspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-Alíquota Aplicada
5,00%Retenção do ISSQN
Retido pelo TomadorISSQN Apurado
R\$ 25.000,00

TAXA FEDERAL

Valor do Serviço
R\$ 500.000,00
Valor das Retenções Federais
R\$ 24.000,00
Débito Apuração PrópriaContribuição Previdenciária - Retida
-Contribuições Sociais - Retidas
-Descrição Contrib. Sociais - Retidas
0 - PIS/COFINS/CSLL Não RetidosCOFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 500.000,00
Valor das Retenções Federais
R\$ 24.000,00Desconto Condicionado
-Desconto Incondicionado
-PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-ISSQN Retido
R\$ 25.000,00Valor Líquido da NFS-e
R\$ 451.000,00

TAXAS APROXIMADAS DOS TRIBUTOS

Federais
11,33 %Estaduais
0,00 %Municipais
5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS: [REDACTED]

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

CONTRATADO: **REY VAQUEIRO**
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR
REY VAQUEIRO, PARA
APRESENTAÇÃO MUSICAL
DURANTE A FESTIVIDADE JUNINA
DE MUNICÍPIO DE
PARANATAMA-PE.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

VIGÊNCIA: De 03 de Junho de 2026 a 03 de
Agosto de 2026

CONTRATO Nº 063/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 10.144.426/0001-72, com sede na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, PARANATAMA/PE, neste ato representado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Laser, através do Secretário Municipal de Cultura com competência delegada, Sr. **José Valmir Barros Pimentel Júnior**, portador do CPF. ***.816.***-17, brasileiro, residente e domiciliado no município de PARANATAMA/PE, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ. **21.488.092/0001-70**, para apresentação do artista **REY VAQUEIRO**, representada neste ato pela Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.829.***-00, Representante Legal da empresa do Artista, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR REY VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A FESTIVIDADE JUNINA DE MUNICÍPIO DE PARANATAMA-PE, EM 10 DE JUNHO DE 2026**, de acordo com o serviço constante no Termo de Ratificação (anexo) do Processo Administrativo nº 057/2026, datado de 03/06/2026, de acordo com as quantidades e preços homologados, sendo sua entrega de forma integral conforme necessidade administrativa, mediante solicitação da Secretaria de Cultura Turismo e Laser, e no prazo especificado na Cláusula Quarta.



CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO: O serviço objeto deste contrato será fornecido de forma integral da seguinte forma:



I – A Secretaria de Cultura Turismo e Laser, emite a solicitação devidamente atestada pelo Ordenador de despesas em função das necessidades da apresentação artística na data da festividade do evento **DE FESTA JUNINA 2026, Show com duração de 1h30min.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - A Prefeitura pagará à empresa contratada pelo serviço prestado e liquidado, em 2 parcelas, sendo 50% antes do SHOW e 50% a ser pago em até 05(cinco) dias após o show.

II – O valor global homologado ao contratado é de R\$ **460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).**

III - O Valor global do contrato e os preços adjudicados são irrevogáveis, com base na Lei 14.133/2021.

IV – Dados bancários para pagamento: **Banco do Brasil - Agência: 3515-7 – Conta: 17.534-X**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de **02 meses**, com início a partir da data da sua assinatura, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

020600 – SECRETARIAS DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

13.392.0247.2024000 – PROMOÇÃO E APOIO A FESTIVIDADES ARTÍSTICAS, FOLCLÓRICAS E TURÍSTICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

0.01.00 501.001 RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pelo secretário municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o objeto em desacordo com o contrato. À contratada reserva-se o direito de receber o valor pela prestação do serviço, conforme as cláusulas terceira.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES. Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.



CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de PARANATAMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura municipal ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou



parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – Havendo extinção contratual por caso infortúnio que impeça a apresentação do artista, a contratante reserva-se no direito de obter a devolução do valor pago, uma vez que o serviço não foi prestado, não havendo dano a administração pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para extinção do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior ao estabelecido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



contratualmente imprevistas, desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 057/2026 – Inexigibilidade nº.013/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **Processo Administrativo nº 057/2026 – inexigibilidade nº 013/2026**. Fica obrigado ainda a prestar o serviço o objeto licitado de acordo com as especificações da Inexigibilidade. O contratante fica obrigado a efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ A CARGO DE [REDACTED]

Rogério Ferreira de Lima – Inscrito no CPF sob o nº *****.712.***-18**

GESTOR DO CONTRATO José Valmir Barros Pimentel Júnior – Inscrito no CPF, sob o nº: *****.816.***.17**

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;



10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da cidade de SALOÁ, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.



E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

PARANATAMA - PE, 03 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE VALMIR BARROS PIMENTEL JUNIOR
Data: 09/06/2026 11:41:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ VALMIR BARROS PIMENTEL JÚNIOR
Sec. Cultura Turismo e Lazer

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Empresa/Contratada

